

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

### INSTRUÇÃO NORMATIVA - DEGES, de 29/06/2012

Regulamenta o PROGRAMA DE INCENTIVO À MONITORIA (PIM) e o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À MONITORIA (PIBIM), para as Unidades de Ensino Superior da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, tendo em vista os termos da Resolução CONSEPE n.º 60/2008, de 23/10/2008 e do Ato Executivo da Reitoria, de 06/05/2009, baixa a seguinte:

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

# REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE MONITORIA - PIM E DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À MONITORIA - PIBIM

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º O Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica para os cursos de graduação da Universidade Paranaense UNIPAR representa uma importante iniciativa para a melhoria da qualidade do ensino e dos conteúdos ministrados nas disciplinas, assim como da relação professor/aluno.
- Art. 2.º O Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica visa reduzir problemas como a reprovação e abandono de disciplinas que necessitam da orientação extraclasse através de um Monitor. Esta orientação pode resultar na motivação do aluno e no aproveitamento do conteúdo das disciplinas.
- Art. 3.° Considera-se fundamental que o Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica seja aplicado em todos os cursos de graduação da UNIPAR, devido ao grande número de alunos matriculados e à necessidade de um maior acompanhamento didático. Além disso, o projeto contempla disciplinas que exigem uma intensa carga de leitura e aquelas consideradas de conteúdo mais aplicado/prático, que exigem do aluno orientação em pesquisas, seminários, ciclos de estudos e aplicação de exercícios.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 4.º Através do PROGRAMA DE INCENTIVO À MONITORIA e o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À MONITORIA PIBIM, de âmbito *multicampi*, serão concedidas bolsas anuais, de fevereiro a janeiro, com valor e número a serem determinados através de Ato Executivo da Reitoria.
  - § 1º. A distribuição das Bolsas entre as Unidades Campi da Universidade Paranaense UNIPAR dar-se-á através de Edital da Reitoria exarado em fevereiro.
  - § 2°. As bolsas do PIBIM destinam-se a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação de qualquer das Unidades Campi da UNIPAR, podendo ser contemplados aqueles que tenham sido selecionados, mediante Processo Seletivo próprio, para o exercício das atividades de Monitoria, conforme Resolução CONSEPE n.º 060/2008, de 23/10/2008 e Ato Executivo da Reitoria, de 06/05/2009.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 5.º São objetivos do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica:
  - I. despertar no aluno o interesse pela carreira docente;
  - oferecer ao aluno experiência em atividades técnicas, didáticas e científicas de determinada disciplina;
  - III. propiciar melhores condições de integração do aluno à Instituição e à comunidade em geral;
  - IV. minorar problemas de reprovação, evasão e falta de motivação comuns a muitas disciplinas;
  - V. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino; e
  - VI. promover a cooperação acadêmica entre alunos e professores.
- Art. 6.° São objetivos para os Professores Supervisores:
  - I. despertar o interesse pela produção acadêmica;
  - II. aprofundar o conhecimento do Monitor sobre o conteúdo da disciplina;
  - III. iniciar e orientar o Monitor na elaboração de trabalhos científicos;
  - IV. estimular o Monitor na análise crítica do material pedagógico disponível;
  - V. transmitir ao Monitor as técnicas básicas de preparação e execução de aulas.

UNIDADE - CAMPUS - SEDE - UMUARAMA

HOME PASE: http://w



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 7.° São objetivos para os Alunos Monitores:
  - I. auxiliar o professor responsável pela disciplina objeto da Monitoria;
  - II. preparar aulas teóricas ou práticas e outras atividades técnicas e didáticas, juntamente com o Professor Supervisor ou regente da disciplina;
  - III. auxiliar os alunos das turmas da disciplina sob sua Monitoria na preparação de pesquisas, experiências laboratoriais, relatórios e outras atividades atribuídas pelo Professor Supervisor ou pelo regente da disciplina;
  - IV. motivar o aluno para a permanência no curso, estimular a identificação de áreas de seu interesse e despertar sua atenção para a realidade objetiva da formação.
- Art. 8.º São objetivos para os Cursos e as Disciplinas:
  - oferecer suporte extraclasse à formação e criar instrumentos didáticos de apoio e de uso continuado;
  - II. reduzir os índices de evasão e reprovação nas disciplinas;
  - III. ampliar a interação Professor/Aluno/Monitor;
  - IV. contribuir para a promoção da atratividade do curso, permitindo a seus graduandos condições de competir, seja no mercado de trabalho, seja nas pós-graduações.

### CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

- Art. 9. Será designado Professor Supervisor de Monitoria, o docente da UNIPAR, contratado em tempo integral, que deverá dedicar-se à supervisão de monitores de sua área, atuantes em disciplinas de um ou mais cursos na forma a ser estabelecida pela Coordenação, de acordo com as horas disponíveis de seu contrato de trabalho.
- Art. 10. Para atingir os objetivos do Programa, deverão ser realizadas atividades específicas pelos operadores da Monitoria.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 11. Os Alunos Monitores, no exercício de suas atribuições deverão:
  - a) atender alunos para esclarecimento de dúvidas e orientação de atividades extraclasse;
  - b) participar na elaboração de aulas e exercícios;
  - c) acompanhar o processo de avaliação dos alunos;



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- d) realizar encontro semanal com o professor da disciplina para aprofundamento do conteúdo, resolução de exercícios e orientação de trabalho científico;
- e) participar de eventos do curso ou da Instituição;
- f) elaborar material didático-pedagógico para aplicação nas disciplinas;
- g) elaborar relatório de atividades da Monitoria, de acordo com os formulários divulgados pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES;
- h) controlar o registro de frequência e atendimentos, de acordo com os formulários divulgados pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES;
- i) elaborar Relatório de Avaliação da Monitoria, de acordo com os formulários oficiais divulgados pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES;
- j) registrar diário do controle de atividades desenvolvidas para obtenção de subsídios para a elaboração do Relatório Final da Monitoria;
- k) realizar outras tarefas designadas pelo Professor Supervisor, que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.
- § 2.° Além das atividades atribuídas ao Monitor especificadas no parágrafo anterior, ao Monitor Bolsista compete também:
  - a) dedicar-se às atividades de monitoria, inclusive no período de férias;
  - executar o Plano de Atividades aprovado sob a orientação do Professor Supervisor, com dedicação de 20 (vinte) horas mensais, distribuídas entre 3 (três) semanas letivas, no mínimo;
  - c) encontrar-se com o supervisor para receber orientação quanto à execução de seu Plano de Trabalho, bem como quanto ao preenchimento dos registros mensais e final;
  - d) apresentar ao Professor Supervisor, até o último dia útil de cada mês, durante a vigência de sua bolsa, registro mensal das atividades desenvolvidas no mês, utilizando formulário próprio disponibilizado pela DEGES, sob pena de perder o direito ao benefício da bolsa caso não o faça;
  - e) usufruir apenas desta modalidade de bolsa disponibilizada pela Universidade Paranaense UNIPAR, sendo vedado o acúmulo desta com outros Programas com bolsas concedidas por esta Instituição.
- § 3.º No exercício de suas atribuições os Professores Supervisores deverão:
  - a) elaborar, apresentar à Coordenação do Curso e acompanhar o plano de atividades do Monitor;





Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- b) submeter o plano de atividades ao Coordenador do Curso;
- c) reunir-se semanalmente com o Monitor para supervisionar e discutir suas atividades;
- d) elaborar instrumentos didáticos em parceria com o Monitor e acompanhar suas ações junto aos alunos;
- e) verificar o controle do registro de frequência e atendimentos do Monitor;
- f) verificar o atendimento do Monitor Bolsista quanto ao cumprimento das 20 (vinte) horas mensais exigidas para que o monitor bolsista continue a usufruir do benefício da bolsa PIBIM;
- g) avaliar o desempenho do Monitor;
- h) apresentar à Coordenação do Curso a avaliação mensal e final das atividades de Monitoria até o último dia útil de cada mês;
- i) dedicar carga-horária semanal de ½ (meia) hora-aula às atividades do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica;
- j) informar imediata e formalmente à Coordenação do Curso quando o(a) monitor(a) bolsista abrir mão de suas atividades ou transgredir quaisquer das atribuições mencionadas nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, perdendo, assim, o benefício da bolsa PIBIM.
- § 4.º O Colegiado do Curso, o Coordenador do Curso e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior-DEGES deverão desenvolver o seguinte cronograma de atividades:
  - a) até 30 (trinta) de junho de cada ano letivo, o Colegiado de Curso decide quais as disciplinas que deverão admitir Alunos Monitores, podendo ser aceitos até 6 (seis) monitores por Professor Supervisor;
  - b) aprovado pelo Colegiado de Curso o número de vagas necessárias à execução das atividades correspondentes, a Coordenação do Curso preenche e encaminha à Direção Geral da Unidade Universitária, para análise, o Projeto do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica disponível no link Professor on-line no site da UNIPAR (www.unipar.br) até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, para vigorarem no ano seguinte;
  - c) uma vez conhecido e vistado pela Direção Geral da Unidade Universitária, o Projeto do Programa de Monitoria Acadêmica será encaminhado para a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES para aprovação;





Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- d) após aprovação do Projeto do Programa de Monitoria Acadêmica, a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES o encaminha ao Coordenador do Curso que publica, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, Edital de Convocação para inscrição dos candidatos à Monitoria Acadêmica, dele fazendo constar o código, o número de vagas, o nome e a carga-horária total da(s) disciplina(s) que admitirão Monitoria, as datas, horários, locais e o conteúdo para as provas do processo de seleção dos candidatos, e o nome dos Professores Supervisores respectivos;
- e) concluído o Processo Seletivo e apurados os resultados, o Coordenador do Curso preenche o campo "Lista de Aprovados" no formulário web disponível no link Professor Online do site da UNIPAR (www.unipar.br) até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, com a relação dos candidatos aprovados como Monitores e as respectivas disciplinas, e a envia juntamente com o Ato de Designação à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES;
- f) a Coordenação de cada curso deverá encaminhar à Direção Geral da Unidade Universitária a ficha de inscrição, o histórico escolar, o currículo documentado, a cópia do CPF, do RG e do boleto quitado relativo à mensalidade do mês de novembro, e a prova realizada de todos os monitores selecionados para o próximo ano letivo, para que esta possa encaminhar tais documentos, até 10 (dez) de novembro de cada ano, à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES, para a execução do Processo Seletivo Especial de Alunos Bolsistas;
- g) após aprovação da listagem dos Alunos Monitores pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior-DEGES, a Coordenação do Curso convoca os Professores Supervisores e os Alunos Monitores para assinarem o Termo de Compromisso do Monitor;
- h) assinado o Termo de Compromisso, o Aluno Monitor receberá o Plano de Atividades elaborado pelo Professor Supervisor;
- em caso de desistência ou eliminação do Monitor Bolsista, a Coordenação do Curso deverá comunicar imediata e formalmente à Direção Geral da Unidade Universitária que dará ciência e encaminhará o comunicado à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao cancelamento do benefício da bolsa;
- j) a Coordenação do Curso assinará, juntamente com o Professor Supervisor, os relatórios mensais e finais dos Monitores, já revistos e corrigidos, e encaminhará à Direção Geral da Unidade para seu conhecimento, parecer e posterior remessa à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES, até o segundo dia útil de cada mês;
  - 1. devem ser encaminhados mensalmente à Diretoria Executiva de Gestão

# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

do Ensino Superior – DEGES apenas os relatórios mensais dos Monitores Bolsistas, devendo ficar na Coordenação do Curso os relatórios mensais dos Monitores Voluntários para envio junto à documentação do relatório final do projeto;

- a Coordenação do Curso manterá cópia dos relatórios mensais dos Monitores Bolsistas como subsídio para a elaboração do Relatório Final do projeto;
- k) ao relatório do Monitor será anexado o documento de Avaliação do Professor Supervisor quanto ao desempenho do Monitor;
- ao relatório do Professor Supervisor será anexado, pela Coordenação do Curso, documento de Avaliação do Trabalho do Professor Supervisor para conhecimento e parecer da Direção Geral da Unidade Universitária;
- m) a Coordenação do Curso reúne, a cada semestre letivo, os Professores Supervisores juntamente com os Alunos Monitores, objetivando a elaboração do Relatório de Avaliação do Programa;
- n) após a execução do Projeto do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica, a Coordenação do Curso deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, preencher e encaminhar à Direção Geral da Unidade Universitária, para aprovação, os relatórios correspondentes para expedição dos Certificados;
- o) À Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior-DEGES compete receber e conferir os relatórios mensais dos bolsistas e solicitar à Tesouraria a execução do pagamento das bolsas.
- § 5.º Ao Diretor Geral da Unidade Universitária compete ainda:
  - a) gerenciar o processo de escolha do Professor Supervisor dentre os docentes do curso contratados em regime de tempo integral através da disponibilização das horas de atendimento discente (a/a), atribuindo de 3 (três) a 6 (seis) monitores por docente, e supervisionar o seu trabalho no decorrer do ano;
  - b) receber o relatório parcial elaborado pelos Monitores e respectivas avaliações do Professor Supervisor e Coordenação do Curso, já revistos e corrigidos, vistá-los, anexar seu parecer sobre o desempenho dos participantes do trabalho de monitoria em sua Unidade Universitária e encaminhar a documentação à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES para registro e arquivo até o segundo dia útil do mês subsequente;
  - c) receber o relatório final já revisto, organizado e corrigido pela Coordenação do Curso, vistá-lo, anexar seu parecer sobre o desempenho dos participantes do trabalho de monitoria em sua Unidade Universitária



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- e encaminhar a versão final à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES para registro e arquivo até o dia 20 de dezembro;
- d) assinar, juntamente com o(a) titular da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES, os certificados de Monitoria;
- e) supervisionar a execução das provas de seleção na sua Unidade Universitária.

### CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS

- Art. 12. São estratégias do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica:
  - I. designação do Aluno Monitor para o exercício;
  - II. articulação do Monitor com os alunos-alvo buscando o atendimento e acompanhamento eficaz através das tarefas descritas anteriormente;
  - III. construção de instrumento didático.

### CAPÍTULO VI DOS PLANOS ESPECÍFICOS PARA CADA DISCIPLINA

Art. 13. Além dos critérios estabelecidos para o Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica, os Professores Supervisores deverão apresentar junto, à Coordenação Didática do Curso, o Plano de Atividades de Monitoria, de acordo com os formulários oficiais divulgados pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES.

### CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

- Art. 14. Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense UNIPAR, interessados no Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica, devem inscrever-se protocolando requerimento na Secretaria da Coordenação do Curso, obtendo deferimento desde que:
  - I. tenham sido aprovados, sem dependência, na disciplina objeto da Monitoria;
  - II. tenham sido aprovados em todas as disciplinas anteriormente cursadas;
  - não estejam cursando ou tenham a cursar qualquer disciplina em regime de dependência ou adaptação;
  - IV. não tenham abandonado sem justificativa ou sido eliminados da função de Monitor;



# NIPAR

## **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- V. não tenham cumprido ou estejam cumprindo penalidade disciplinar;
- VI. não estejam em débito quanto aos encargos educacionais (mensalidades e outros) devidos à UNIPAR; e
- VII. apresentem disponibilidade de horário para dedicar-se à Monitoria.

#### CAPÍTULO VIII

# DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À MONITORIA

- Art. 15. O Processo Seletivo será realizado, sempre, no mês de outubro do ano anterior ao de sua vigência, podendo ser canceladas ou transferidas as monitorias não efetivadas por inexistência da turma a que seriam destinadas.
- Art. 16. Os candidatos farão inscrição única para MONITORIA ACADÊMICA, sendo as Bolsas do PIBIM atribuídas aos classificados em cada Unidade Universitária, de acordo com o número de Bolsas disponibilizado.
  - Parágrafo único. Não poderá efetivar sua inscrição o candidato que contrariar o disposto no Art. 14 deste regulamento.
- Art. 17. Na ficha de inscrição o candidato explicitará se deseja participar do Programa de Monitoria como Monitor Voluntário, caso não seja classificado para o PIBIM, para que seu nome conste da lista de chamada dos voluntários que preencherão as vagas em aberto.
- Art. 18. Caso ocorra desistência ou dispensa de Monitor Bolsista, a Bolsa do PIBIM será concedida ao candidato seguinte, na ordem de classificação, que esteja em exercício de Monitoria Voluntária, seja qual for a disciplina ou curso, na mesma Unidade Universitária.
- Art. 19. O aluno ficará inabilitado a concorrer à Bolsa PIBIM se estiver em cumprimento de sanção disciplinar, ou ainda se tiver desistido, sido suspenso ou eliminado em outras modalidades de bolsa disponibilizadas por esta Universidade Paranaense UNIPAR.

#### CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO MONITOR

- Art. 20. A seleção dos Monitores obedecerá aos seguintes critérios:
  - I. performance média global (PMG) igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) na disciplina objeto da Monitoria;
  - II. prova escrita de conhecimento da disciplina objeto da Monitoria, atribuindo-se nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).





Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENȘE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- § 1.º Será escolhido o candidato que obtiver maior média calculada entre a prova escrita de conhecimento e da PMG, expressa em até duas casas decimais, sendo 7,0 (sete inteiros) a média mínima para aprovação.
- §2.º Em caso de empate será selecionado para a função de Monitor o aluno que obtiver a maior PMG do Histórico Escolar.

### CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO MONITOR BOLSISTA

- Art. 21. Só podem concorrer à Bolsa PIBIM os candidatos aprovados na prova de seleção para a monitoria.
- Art. 22. O currículo do candidato à Bolsa PIBIM será avaliado considerando os seguintes critérios:
  - I. ter sido monitor em outros anos;
  - II. média global no cômputo das médias finais das disciplinas da(s) série(s) anterior(es);
  - III. participação em eventos;
  - IV. nota obtida na prova de seleção para a monitoria;
  - V. em caso de empate, utilizar-se-á o critério de maior idade.
- Art. 23. O Monitor aprovado para o exercício da monitoria que não tiver interesse em participar da seleção para as vagas de Monitor Bolsista deverá encaminhar à Coordenação de seu respectivo curso, por escrito, seu posicionamento, até 05 (cinco) de novembro do ano de sua seleção.
- Art. 24. A Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES deverá efetuar a seleção dos candidatos a bolsistas considerando os critérios estabelecidos neste regulamento, em formulário próprio e respeitando o número de vagas disponibilizadas através do Edital da Reitoria a ser exarado no mês de fevereiro de cada ano letivo.

### CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- Art. 25. Será eliminado o Monitor que:
  - for reprovado em qualquer disciplina ou série durante o transcorrer de sua participação;
  - II. deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo Professor Supervisor, por mais de 2 (duas) vezes, consecutivas ou não;

UNIDADE - CAMPUS - SEDE - UMUARAMA

PUS - SEDE - UMUARAMA - 002



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- III. demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos ou negligência nos estudos e atendimentos propostos, a juízo do Professor Supervisor;
- IV. não obtiver aprovação de algum de seus registros mensais;
- V. contrair débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR por mais de 30 (trinta) dias;
- VI. deixar de atender quaisquer das atribuições do Monitor estabelecidas neste regulamento.
- Art. 26. O Monitor que for eliminado do PIBIM, por qualquer uma das razões citadas no artigo anterior, terá a bolsa cancelada, inapelavelmente, não podendo inscrever-se posteriormente em nova seleção do PIBIM.

### CAPÍTULO XII DA DURAÇÃO DA BOLSA

- Art. 27. A Bolsa PIBIM tem a duração de 12 (doze) meses, não excedendo o tempo regular do curso de graduação da UNIPAR em que o Monitor está regularmente matriculado.
- Art. 28. Os Monitores que encontram-se matriculados na última série do curso de graduação deverão exercer as atividades como bolsistas PIBIM até o mês de dezembro do ano de conclusão do curso.

### CAPÍTULO XIII DA CARGA HORÁRIA DO MONITOR BOLSISTA

- Art. 29. As funções do Monitor serão exercidas em regime de 5 (cinco) horas-aula semanais de efetivo trabalho, sob supervisão do professor responsável pela disciplina objeto da Monitoria.
  - § 1.º O horário de Exercício da Monitoria não pode ser coincidente com o de aulas normais do Aluno Monitor.
  - § 2.º O Exercício da Monitoria não isenta o aluno do cumprimento das atividades regulares de seu curso.
  - § 3.º Cada Aluno Monitor deve cumprir, no mínimo, 200 (duzentas) horas-aula de exercício, durante 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres letivos, podendo ser reconduzido por igual período, mediante proposta do Professor Supervisor, aceita pelo Coordenador do Curso.
- Art. 30. O Monitor exercerá suas atividades de monitoria em regime de 20 (vinte) horas mensais de trabalho efetivo, ao longo do período letivo anual, sendo que 2 (duas) horas semanais deverão ser dedicadas a plantão "tira-dúvidas" e as restantes de acordo com Plano de Monitoria estabelecido pelo Professor Supervisor.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

### CAPÍTULO XIV DA DESIGNAÇÃO DO MONITOR

- Art. 31. Após edital de classificação divulgado pela Coordenação do Curso e aprovação da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES, o Aluno Monitor será designado, no prazo de 10 (dez) dias, por Ato do Coordenador do Curso.
  - § 1.º O aluno classificado para o Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica firmará com a UNIPAR Termo de Compromisso correspondente ao período e atividades a serem desenvolvidas.
  - § 2.º A função de Monitor não constitui cargo e nem gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIPAR.
- Art. 32. No caso das disciplinas semestrais, o Aluno Monitor é designado para os dois semestres do ano letivo, na mesma disciplina quando desdobrada em I e II ou A e B ou ainda em disciplina equivalente.

### CAPÍTULO XV DA DESIGNAÇÃO DO MONITOR BOLSISTA

Art. 33. Será divulgada pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES, até 10 (dez) dias após a divulgação do Edital da Reitoria, a lista contendo o nome dos candidatos selecionados para exercer a função de Monitores Bolsistas, sem atribuição de nota, através de Edital a ser fixado nas Secretarias Acadêmicas Setoriais das Unidades Universitária da UNIPAR e no site da UNIPAR (www.unipar.br), link Professor on-line.

#### CAPÍTULO XVI DOS BENEFÍCIOS E PRIVILÉGIOS

Art. 34. Durante o Exercício da Monitoria, o Aluno Monitor terá isenção de taxa de inscrição no evento anual (jornada, ciclo, etc.) de seu próprio Curso.

Parágrafo único.

Compete à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES propiciar aos alunos monitores 1 (um) evento por semestre, cuja temática seja a formação docente, a metodologia do ensino superior e/ou outros assuntos pedagógicos, sem ônus para os monitores participantes, com formato de conferência, seminário ou outro conforme programação, ministrados por professores da UNIPAR com disponibilidade horária, aos quais são atribuídos pontos para progressão na carreira docente.



Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 35. Ao final do período de Exercício da Monitoria, o Aluno Monitor recebe o certificado de participação do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica.
- Art. 36. Na contratação de novos professores pela UNIPAR, o certificado de participação do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica somará até 10 (dez) pontos na prova de títulos para docência na mesma disciplina em que o candidato, quando aluno, exerceu a Monitoria.

Parágrafo único. No caso de não fazer parte do currículo do curso a mesma disciplina em que foi monitor, será aceito o título para atribuição de pontos em disciplinas da mesma área.

### CAPÍTULO XVII DAS PROIBIÇÕES E SUSPENSÃO

- Art. 37. É vedado ao Aluno Monitor:
  - ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga-horária regular de disciplina curricular na ausência do professor responsável, bem como preparar e corrigir provas ou fiscalizar sua execução;
  - II. desenvolver Monitoria em mais de uma disciplina.
- Art. 38. A suspensão da atividade do Monitor ocorre nas seguintes situações:
  - por iniciativa do Aluno Monitor, mediante protocolo junto à Coordenação do Curso;
  - II. por iniciativa do Professor Supervisor, mediante justificativa ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a suspensão de atividade de Monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso entre o aluno e a UNIPAR, independente de ser Monitor Voluntário ou Bolsista, bem como fica também cancelado o benefício da Bolsa PIBIM para o Monitor Bolsista.

### CAPÍTULO XVIII DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 39. O registro de frequência do Aluno Monitor nos horários estabelecidos, será feito em formulário de registros existente para esse fim e sob a responsabilidade do Coordenador do Curso respectivo.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 40. É responsabilidade do Professor Supervisor a verificação do cumprimento dos horários e do Plano de Atividade de Monitoria estabelecido, bem como a análise do Relatório Final do Monitor, encaminhando-o ao Coordenador do Curso.
- Art. 41. Devem constar do Registro de Atividades de Monitoria, devidamente rubricado pelo Professor Supervisor, anotações especificadas no caso de atividades realizadas em ambiente externo à UNIPAR.

### CAPÍTULO XIX DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS

- Art. 42. Após avaliar o Relatório Final de Monitoria, o Professor Supervisor o encaminhará, juntamente com a Ficha de Avaliação do Monitor, ao Coordenador do Curso para aprovação.
- Art. 43. Confirmada a regularidade de cada Relatório Final de Monitoria e da avaliação procedida pelo Professor Supervisor, o Coordenador do Curso organizará a documentação e preencherá o Relatório Final do projeto em formulário próprio, disponibilizado no site da UNIPAR, link Professor on-line, e enviará à Direção Geral da Unidade os relatórios para análise, parecer e posterior encaminhamento à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES.
- Art. 44. O Aluno Monitor que não tiver seu Relatório Final aprovado pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES pode reapresentá-lo após o prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja novamente reprovado, o processo será devolvido à Coordenação do Curso para as providências cabíveis.
- Art. 45. Após a aprovação do Relatório Final, a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES disponibilizará aos participantes, gratuitamente, em até 90 (noventa) dias a contar da data do registro, no site da UNIPAR, os certificados para que sejam acessados eletronicamente e impressos.
- Art. 46. Finalizados, os projetos serão mantidos, na íntegra, nos arquivos da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES.
- Art. 47. Os Certificados de Exercício de Monitoria disponibilizados eletronicamente pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES aos participantes do projeto possuem a assinatura digital do titular da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES e do(a) Diretor(a) Geral da Unidade Universitária onde o projeto foi desenvolvido.
- Art. 48. O aluno que desejar obter declaração contendo o conteúdo programático por ele desenvolvido na vigência do projeto, deverá protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica Setorial de sua Unidade Universitária aos cuidados da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES, para que a mesma seja providenciada.





Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

### CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 49. As questões controversas supervenientes quanto à operacionalização da Monitoria serão resolvidas, em grau de recurso, pela Diretoria Geral da Unidade Universitária, ouvida, no que couber, a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES.
- Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES.

**PUBLIQUE-SE** 

Umuarama – Paraná, 29 de junho de 2012

Prof. Msc. Maria Regina Celi de Oliveira. Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior